

# A agonizante verticalização

ADRIANO SANT'ANA PEDRA

AJ12084

A recém-promulgada Emenda Constitucional nº 52, que põe fim à obrigatoriedade da verticalização das coligações partidárias, tem levantado muitas discussões a respeito da possibilidade de sua aplicação já nas eleições de outubro deste ano, pois não obedeceria ao princípio da anualidade (ou anterioridade) eleitoral. O artigo 16 da Constituição estabelece que a lei que alterar o processo eleitoral não poderá ser aplicada à eleição que ocorrer até um ano da data de sua vigência. Isso assegura ao cidadão o direito de conhecer com antecedência as regras que estarão em vigor na eleição seguinte, preservando, assim, a segurança jurídica. Segundo o próprio Supremo Tribunal Federal (Adin nº 353 MC/DF), essa norma constitucional tem o objetivo de evitar a deformação do processo eleitoral através de mudanças casuisticamente nele introduzidas, aptas a romper a igualdade de participação dos candidatos e dos partidos políticos.

A afirmação de que essa norma não se aplica à emenda constitucional, pois ambas teriam a mesma força, mas tão somente a lei em sentido estrito, não se sustenta. Em verdade, não é sequer possível a deliberação de uma proposta de emenda constitucional tendente a abolir direitos e garantias individuais (artigo 60, §4º, IV, CF). Os direitos individuais constituem direitos de resistência e oposição perante o Estado, protegendo o indivíduo em relação a este, e li-

mitando o seu poder. Neste contexto, o artigo 16 da Constituição está protegido como cláusula pétrea, e não pode ser afastado nem mesmo por emenda constitucional.

A regra da verticalização surgiu em 2002, também restando poucos meses para as eleições, através de uma interpretação que o Tribunal Superior Eleitoral fez da Constituição. Como os partidos políticos têm caráter nacional, só seria possível haver coligações nos diferentes Estados com aquelas agremiações partidárias que também participassem de sua aliança nas eleições para a Presidência da República. No último dia 03 de março, antes da promulgação da nova emenda constitucional, o TSE manteve este entendimento.

Mas o maior problema é que essa indefinição quanto ao fim verticalização atrapalha o processo eleitoral. A questão a ser resolvida de imediato não é se a verticalização é benéfica ou maléfica, mesmo porque o debate deve girar em torno de uma ampla reforma política. O pior de tudo isso é que já estamos a poucos meses das eleições, e a verticalização moribunda ainda é uma incerteza para candidatos e eleitores, justamente o que a Constituição quer evitar.

**Adriano Sant'Ana Pedra** é mestre em Direito Constitucional, coordenador e professor da pós-graduação em Direito Público da FDV e autor do livro "A Constituição Viva" (Ed. Mandamentos)

